



RESOLUÇÃO Nº 12/2021 - MPGSS, de 3 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as normas para o Credenciamento e Recredenciamento Docente, considerando o Regulamento do Curso, o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG, e documentos da área de Saúde Coletiva da CAPES.

O Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 43º §2º das Normas Gerais da Pós-Graduação,

Resolve:

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º Para ser elegível ao ingresso no corpo docente do Programa, o requerente deve:

I – Ter, no mínimo, o título de Doutor reconhecido pelo MEC, antes da data de ingresso no Programa.

II – Formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado por meio de carta mencionando a categoria pretendida (Permanente ou Colaborador).

III - Apresentar currículo no modelo da Plataforma Lattes/CNPq com ORCID vinculado, atualizado.

IV – Apresentar pontuação mínima nos últimos 4 (quatro) anos de 200 (duzentos) pontos em produção científica e/ou técnica para a categoria de Professor Permanente e 150 (cento e cinquenta) pontos em produção científica e/ou técnica para a categoria de



GSS
GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
MESTRADO PROFISSIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COL. DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Av. Prof. Alfredo Balena, 190, Sala 122 – B. Santa Efigênia
CEP: 30130-100 - Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil
Telefone: 3409-9878 email: colposgss@enf.ufmg.br

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

Professor Colaborador, a qual será computada de acordo com o documento de área da CAPES. A produção deverá comprovada e estar alinhada à linha de pesquisa.

V – Comprovar experiência em atividades de orientação, tais como, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Iniciação Científica de discentes da graduação, ou orientação ou coorientação de estudante de pós-graduação *stricto sensu* nos últimos 4 (quatro) anos.

VI - Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.

VII - Apresentar Projeto de Pesquisa (no máximo 12 laudas), com temática vinculada à linha de pesquisa pretendida no Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde (MPGSS), aprovado pelo Departamento a que está vinculado(a), com registro como coordenador.

VIII – Apresentar um Plano de Trabalho (no máximo 5 laudas), com indicação e justificativa da linha de pesquisa pretendida no MPGSS, áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar discentes, observando a articulação entre as temáticas da linha de pesquisa. No Plano de Trabalho deverá constar em anexo um programa de disciplina de aprofundamento de carácter optativo, que poderá ser oferecida pelo docente no MPGSS.

IX – Ter disponibilidade de dedicação de no mínimo 8 horas semanais ao curso de MPGSS, salvo em casos excepcionais, sob análise do Colegiado do Curso.

X – Estar disponível para orientar, no mínimo, 4 (quatro) discentes no próximo quadriênio na categoria de Professor Permanente, e para a categoria de Professor Colaborador, disponibilidade para orientar até 2 (dois) discentes simultaneamente.

XI - Vínculo funcional-administrativo com a UFMG ou, em carácter excepcional, com outras instituições, mediante assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, de acordo como modelo aprovado pela PRPG.



§1ª O processo de credenciamento poderá ocorrer por meio de edital específico para tal fim ou por demanda espontânea.

§2º Os documentos serão apreciados pelo Colegiado a partir de um parecer consubstanciado formulado por professor permanente do curso de MPGSS, assegurada ausência de conflito de interesse.

DO REcredENCIAMENTO

Art. 2º Para permanecer na categoria de Professor Permanente ou Colaborador, o docente deverá comprovar, ao final de 4 (quatro) anos de seu (re)credenciamento, os seguintes requisitos:

- I** – Ter produção científica e técnica como assinalado no art. 1º, IV, desta Resolução.
- II** – Ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina no MPGSS.
- III** – Ter atendido convocação para participar de reuniões de interesse do MPGSS, a não ser por motivo justificado, aprovado pelo Colegiado.
- IV** – Ter acolhido convocação para compor banca examinadora de Processo Seletivo de ingresso no Programa, a não ser por motivo justificado, aprovado pelo Colegiado.
- V** – Ter orientado pelo menos 2 (dois) discentes que tenham concluído o MPGSS; e estar disponível para novas orientações conforme previsto no art. 1º, XI.
- VI** - Apresentar, no mínimo, 1 (um) produto técnico por orientando e, pelo menos, 1 (um) artigo, com seu(s) orientando(s)/coorientado(s) vinculados ao MPGSS.
- VII** – Estar disponível para participar de projetos de pesquisa em parceria com os professores do Programa.
- VIII** – Ter submetido pelo menos um projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino às agências de fomento ou governamentais no quadriênio.



GSS
GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
MESTRADO PROFISSIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COL. DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Av. Prof. Alfredo Balena, 190, Sala 122 – B. Santa Efigênia
CEP: 30130-100 - Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil
Telefone: 3409-9878 email: colposgss@enf.ufmg.br

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

IX – Ter atendido e cumprido as solicitações de prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único: A solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos previstos no art. 2º, I, II, V, VI e VIII, deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de carta pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer seu período de credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3º Para as mulheres que passarem por licença maternidade durante o quadriênio, todos os critérios acima serão analisados levando em consideração um período de 5 (cinco) anos.

Art.4º Docentes que estiverem orientando Trabalho de Conclusão de Mestrado no MPGSS quando do vencimento de seu credenciamento, não sendo este renovado, poderão permanecer como coorientador e caberá ao Colegiado a designação de um novo orientador.

Art. 5º O credenciamento e credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores terá a validade máxima de 4 (quatro) anos, conforme previsto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e no Regulamento do Curso.

Art. 6º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do MPGSS e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Profª. Drª. Karla Rona da Silva

**Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação
em Gestão de Serviços de Saúde/UFMG**